

VITA B2B HOLDING S.A.
CNPJ nº 59.861.990/0001-03
NIRE 35.300.665.511

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE JUNHO DE 2025**

1. **Data, Hora e Local:** No dia 13 de junho de 2025, às 10:30 horas, na sede social da Vita B2B Holding S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 955, conj. 81, Itaim Bibi, CEP: 04.530-001.
2. **Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, na forma do disposto no art. 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme aditada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.
3. **Mesa:** Ricardo Guimarães Filho (Presidente); e Nathalie Girard Toquetti (Secretária).
4. **Ordem do Dia:** (i) conversão das ações preferenciais de classe A de emissão da Companhia mantidas em tesouraria em ações ordinárias e o cancelamento de tais ações; (ii) aumento do capital social da Companhia, (iii) criação e eleição do Conselho de Administração, (iv) previsão de capital autorizado; (v) emissão de bônus de subscrição; (vi) fixação da remuneração anual global do Conselho de Administração e da Diretoria; e (vii) reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia.
5. **Lavratura da Ata em Forma de Sumário:** Por unanimidade, foi aprovada a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do §1º do art. 130 da Lei das S.A.
6. **Deliberações:** Por unanimidade de votos, sem quaisquer reservas ou ressalvas, foram tomadas as seguintes deliberações:
 - 6.1. Aprovar a conversão da totalidade das 150 ações preferenciais de classe A de emissão da Companhia, atualmente mantidas em tesouraria, em 150 ações ordinárias, bem como o cancelamento da totalidade das referidas ações, nos termos do artigo 30, "b", da Lei das S.A.;
 - 6.2. Aprovar o aporte na Companhia do valor de R\$ 1.460.869,57, mediante a emissão de 240 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, a um preço de emissão de R\$ 6.086,96 por ação, fixado de acordo com as disposições do artigo 170, § 1º, da Lei das S.A., sendo o valor de R\$ 240.000,00 destinado para a conta de capital social da Companhia e o valor de R\$ 1.220.869,57 destinado para formação de reserva de capital por ágio na subscrição de ações. Em decorrência do aporte, fica aprovado o aumento de capital da Companhia em R\$ 240.000,00, passando de R\$ 2.529.791,00 para R\$ 2.769.791,00, dividido em 1.090 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia.

6.2.1. Consignar que a acionista **Vita Partners Holdings Ltda.**, nos termos do §6º, do art. 171 da Lei das S.A., cedeu e transferiu seu direito de preferência na subscrição do aumento de capital aprovado no item 6.2 para a **Casa Azul Participações Ltda.**, que, ingressando na Companhia, neste ato, subscreve a totalidade das novas ações ora emitidas pela Companhia em decorrência do aumento de capital, as quais são integralizadas, também neste ato, em moeda corrente nacional, conforme os termos e condições do Boletim de Subscrição que consta no Anexo I.

6.3. Aprovar a criação e instalação de um Conselho de Administração da Companhia a ser composto por 4 membros efetivos, acionistas ou não, com mandato unificado de 2 anos, sendo permitida a reeleição.

6.3.1. Aprovar a eleição dos seguintes membros efetivos para compor o Conselho de Administração da Companhia, para o primeiro mandato de 2 anos a contar da presente data:

(a) **Ricardo Guimarães Filho**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 35036946-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 295.687.858-17, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 955, conj. 81, Itaim Bibi, CEP: 04.530-001;

(b) **Arthur Ribeiro de Aquino Figueiredo Mello**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 32398272-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 297.169.238-80, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 955, conj. 81, Itaim Bibi, CEP: 04.530-001;

(c) **Leonardo Martins Moraes**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 011330229-3 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 086.714.707-50, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, sala 1.201, Jardim Paulistano, CEP 01452-000; e

(d) **Ana Carolina Oliveira Pinheiro de Carvalho**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade nº 11779270-5 DIC/RJ, inscrita no CPF sob o nº 109.006.857-35, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, sala 1.201, Jardim Paulistano, CEP 01452-000.

6.3.2. Os acionistas decidem, ainda, indicar o Sr. **Ricardo Guimarães Filho**, acima qualificado, para a posição de Presidente do Conselho de Administração da Companhia.

6.3.3. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos são investidos em seus cargos e tomam posse por meio da assinatura de seus respectivos termos de posse nesta data, cujas cópias constam no Anexo II.

6.4. Aprovar a fixação de um capital autorizado de até 500 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, cabendo ao Conselho de Administração da Companhia aprovar eventual aumento de capital mediante a emissão de novas ações da Companhia até o limite de capital autorizado, bem como definir o respectivo preço de emissão e outras condições aplicáveis.

6.5. Aprovar a emissão de bônus de subscrição com o teor previsto no Anexo III, a ser atribuído aos acionistas.

6.6. Aprovar a remuneração anual global do Conselho de Administração e da Diretoria no valor de até R\$ 120.000,00.

6.7. Em vista das modificações aprovadas nos itens anteriores e de outras modificações que pretendem introduzir, aprovar a alteração e reforma integral do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a nova redação consolidada no Anexo IV.

7. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura a presente ata que, lida, conferida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.


8. **Assinaturas: Mesa:** Ricardo Guimarães Filho (Presidente); e Nathalie Girard Toquetti (Secretária). Acionistas: Casa Azul Participações Ltda. (p. Leonardo Martins Moraes) e Vita Partners Holdings Ltda. (p. Ricardo Guimarães Filho)

São Paulo, 13 de junho de 2025.

Mesa:

DocuSigned by:


A6E177E25C6C4F0...
Ricardo Guimarães Filho Presidente

Assinado por:

248D4812F6B0493...
Nathalie Girard Toquetti Secretária

Acionistas:

DocuSigned by:

32EB6AE92B4E460...
CASA AZUL PARTICIPAÇÕES LTDA.
p. Leonardo Martins Moraes

DocuSigned by:

A6E177E25C6C4F0...
VITA PARTNERS HOLDINGS LTDA.
p. Ricardo Guimarães Filho

Anexo I - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

[a seguir]

VITA B2B HOLDING S.A.
CNPJ nº 59.861.990/0001-03
NIRE 35.300.665.511

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

- 1. Subscritor: CASA AZUL PARTICIPAÇÕES LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Av. Marechal Floriano, 22/12º andar, parte, Centro, CEP 20.080-006, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE 33.2.0727155-8, e inscrita no CNPJ sob o nº 05.513.512/0001-75.
- 2. Quantidade de Ações Subscritas:** 240 novas ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 6.086,96 por ação, totalizando R\$ 1.460.869,57 sendo o valor de R\$ 240.000,00 destinado para a conta do capital social da Companhia e o valor de R\$ 1.220.869,57 destinado para a formação de reserva de capital por ágio na subscrição de ações.
- 3. Forma e Prazo de Integralização:** Na presente data, foi integralizado o montante total de R\$ 1.460.869,57, em moeda corrente nacional, mediante transferência de fundos imediatamente disponíveis para conta corrente de titularidade da Companhia.

São Paulo, 13 de junho de 2025

CASA AZUL PARTICIPAÇÕES LTDA.
p. Leonardo Martins Moraes

Anexo II - TERMOS DE POSSE DOS CONSELHEIROS DA COMPANHIA

[a seguir]

VITA B2B HOLDING S.A.
CNPJ nº 59.861.990/0001-03
NIRE 35.300.665.511

TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento, **Ricardo Guimarães Filho**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 35036946-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 295.687.858-17, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 955, conj. 81, Itaim Bibi, CEP: 04.530-001, neste ato toma posse do cargo de membro do Conselho de Administração da **VITA B2B HOLDING S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 955, conj. 81, Itaim Bibi, CEP 04.530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 59.861.990/0001-03 ("Companhia"), cargo para o qual foi eleito nesta data, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis, pelo Estatuto Social da Companhia e pelo Acordo de Acionistas arquivado na sede social. O prazo de mandato será de 2 anos.

O Conselheiro ora eleito informa que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço comercial acima indicado e declara, sujeito às penas fixadas em lei, que não está proibido de exercer a administração de sociedades empresárias, não estando incurso em nenhum dos crimes previstos em lei ou condenação criminal, ou sob os efeitos de tal condenação, a uma pena que impeça, mesmo que momentaneamente, ter acesso a cargos públicos, ou ainda que não há qualquer condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, cumprindo todos os requisitos dispostos no artigo 147, da Lei nº 6.404/1976.

São Paulo, 13 de junho de 2025.

Ricardo Guimarães Filho
Conselheiro

VITA B2B HOLDING S.A.
CNPJ nº 59.861.990/0001-03
NIRE 35.300.665.511

TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento, **Arthur Ribeiro de Aquino Figueiredo Mello**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 32398272-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 297.169.238-80, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 955, conj. 81, Itaim Bibi, CEP: 04.530-001, neste ato toma posse do cargo de membro do Conselho de Administração da **VITA B2B HOLDING S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 955, conj. 81, Itaim Bibi, CEP 04.530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 59.861.990/0001-03 ("Companhia"), cargo para o qual foi eleito nesta data, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis, pelo Estatuto Social da Companhia e pelo Acordo de Acionistas arquivado na sede social. O prazo de mandato será de 2 anos.

O Conselheiro ora eleito informa que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço comercial acima indicado e declara, sujeito às penas fixadas em lei, que não está proibido de exercer a administração de sociedades empresárias, não estando incurso em nenhum dos crimes previstos em lei ou condenação criminal, ou sob os efeitos de tal condenação, a uma pena que impeça, mesmo que momentaneamente, ter acesso a cargos públicos, ou ainda que não há qualquer condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, cumprindo todos os requisitos dispostos no artigo 147, da Lei nº 6.404/1976.

São Paulo, 13 de junho de 2025.

Arthur Ribeiro de Aquino Figueiredo Mello
Conselheiro

VITA B2B HOLDING S.A.
CNPJ nº 59.861.990/0001-03
NIRE 35.300.665.511

TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento, **Leonardo Martins Moraes**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 011330229-3 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 086.714.707-50, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, sala 1.201, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, neste ato toma posse do cargo de membro do Conselho de Administração da **VITA B2B HOLDING S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 955, conj. 81, Itaim Bibi, CEP 04.530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 59.861.990/0001-03 ("Companhia"), cargo para o qual foi eleito nesta data, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis, pelo Estatuto Social da Companhia e pelo Acordo de Acionistas arquivado na sede social. O prazo de mandato será de 2 anos.

O Conselheiro ora eleito informa que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço comercial acima indicado e declara, sujeito às penas fixadas em lei, que não está proibido de exercer a administração de sociedades empresárias, não estando incurso em nenhum dos crimes previstos em lei ou condenação criminal, ou sob os efeitos de tal condenação, a uma pena que impeça, mesmo que momentaneamente, ter acesso a cargos públicos, ou ainda que não há qualquer condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, cumprindo todos os requisitos dispostos no artigo 147, da Lei nº 6.404/1976.

São Paulo, 13 de junho de 2025

Leonardo Martins Moraes
Conselheiro

VITA B2B HOLDING S.A.
CNPJ nº 59.861.990/0001-03
NIRE 35.300.665.511

TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento, **Ana Carolina Oliveira Pinheiro de Carvalho**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade nº 11779270-5 DIC/RJ, inscrita no CPF sob o nº 109.006.857-35, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, sala 1.201, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, neste ato toma posse do cargo de membro do Conselho de Administração da **VITA B2B HOLDING S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 955, conj. 81, Itaim Bibi, CEP 04.530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 59.861.990/0001-03 ("Companhia"), cargo para o qual foi eleita nesta data, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis, pelo Estatuto Social da Companhia e pelo Acordo de Acionistas arquivado na sede social. O prazo de mandato será de 2 anos.

A Conselheira ora eleita informa que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço comercial acima indicado e declara, sujeito às penas fixadas em lei, que não está proibida de exercer a administração de sociedades empresárias, não estando incurso em nenhum dos crimes previstos em lei ou condenação criminal, ou sob os efeitos de tal condenação, a uma pena que impeça, mesmo que momentaneamente, ter acesso a cargos públicos, ou ainda que não há qualquer condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, cumprindo todos os requisitos dispostos no artigo 147, da Lei nº 6.404/1976.

São Paulo, 13 de junho de 2025

Ana Carolina Oliveira Pinheiro de Carvalho
Conselheira

Anexo III - BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

[a seguir]

**BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO DE INDENIZAÇÃO
CERTIFICADO Nº 01**

Emissor: VITA B2B HOLDING S.A., sociedade anônima com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 955, conj. 81, Itaim Bibi, CEP 04.530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 59.861.990/0001-03, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Companhia”).

Capital Social: R\$ 2.769.791,00, dividido em 1.090 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com direito a voto, totalmente subscritas e integralizadas, conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada nesta data.

Limite do Capital Autorizado: 500 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, conforme artigo 3.5 do Estatuto Social da Companhia.

Prazo de Duração da Companhia: Indeterminado.

Nº de Bônus de Subscrição	01
Objeto	<p>Subscrição de quantidade de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com direito a voto, de emissão da Companhia necessária para que o Titular passe a deter a Participação Reajustada (“<u>Novas Ações</u>”), a ser determinada de acordo com fórmula a seguir:</p> <p>Participação Reajustada = Nº Inicial Ações Parte Indenizável * [1 + (Avaliação Inicial / Nº Inicial Ações Companhia) - (Avaliação Final / Nº Ações Inicial Companhia)]</p> <p>Onde:</p> <p><u>Perdas Não Reembolsadas</u> significa as Perdas indenizáveis devidas (e não pagas) pela Parte Indenizadora ao Titular, nos termos da <u>Cláusula 6.11</u> do “<i>Acordo de Investimento e Outras Avenças</i>”, celebrado em 19 de março de 2025, conforme aditado, tendo o Titular como parte signatária (“<u>Contrato</u>”).</p> <p><u>Nº Inicial Ações Titular</u> é a quantidade de ações de emissão da Companhia detida pelo Titular no dia imediatamente anterior ao exercício do Bônus de Subscrição Indenização.</p> <p><u>Nº Inicial Ações Companhia</u> é a quantidade de ações de emissão da Companhia no dia imediatamente anterior ao exercício do Bônus de Subscrição Indenização.</p>

	<p><u>Avaliação Inicial</u> é o Valor de Mercado da Companhia, conforme apurado na forma da <u>Cláusula 6.11.4</u> do Contrato.</p> <p><u>Avaliação Final</u> é igual ao (i) valor da Avaliação Inicial, menos (ii) as Perdas Não Reembolsadas, até a data de exercício do Bônus de Subscrição Indenização, corrigidas pela variação positiva do IPCA entre a data prevista para o seu pagamento até o último dia do mês imediatamente antecedente à data do exercício do Bônus de Subscrição de Indenização, acrescidas de juros de mora de 1% ao mês e de multa de 2% sobre o valor em atraso.</p>
Condição para exercício	Titular poderá exercer o presente Bônus de Subscrição de Indenização caso a respectiva Parte Indenizadora não cumpra com a sua obrigação de pagar Perdas indenizáveis ao Titular e não sane o referido inadimplemento, nos termos da <u>Cláusula VI</u> do Contrato. Para o exercício deste Bônus de Subscrição de Indenização, o Titular deverá apresentá-lo ao Conselho de Administração da Companhia, identificando o número de Novas Ações, conforme fórmula acima. Mediante realização de tais atos, o Conselho de Administração homologará o aumento do capital social da Companhia, mediante emissão das Novas Ações.
Não Negociação	Este Bônus de Subscrição de Indenização não é negociável.
Disposições Gerais	Todos os termos iniciados com letra maiúscula, aqui utilizados e não definidos, terão o significado atribuído no Contrato.

Certificamos que **CASA AZUL PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Marechal Floriano, 22/12º andar, parte, Centro, CEP 20080-006, inscrita no CNPJ sob o nº 05.513.512/0001-75 (“Titular”), é titular de 01 (um) Bônus de Subscrição de Indenização de emissão da Companhia, cuja emissão foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, nos termos e condições descritos neste instrumento.

São Paulo, 13 de junho de 2025.

Emissor:

VITA B2B HOLDING S.A.

Titular:

CASA AZUL PARTICIPAÇÕES LTDA.

**BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO DE INDENIZAÇÃO
CERTIFICADO Nº 02**

Emissor: VITA B2B HOLDING S.A., sociedade anônima com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 955, conj. 81, Itaim Bibi, CEP 04.530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 59.861.990/0001-03, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Companhia”).

Capital Social: R\$ 2.769.791,00, dividido em 1.090 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com direito a voto, totalmente subscritas e integralizadas, conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada nesta data.

Limite do Capital Autorizado: 500 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, conforme artigo 3.5 do Estatuto Social da Companhia.

Prazo de Duração da Companhia: Indeterminado.

Nº de Bônus de Subscrição	02
Objeto	<p>Subscrição de quantidade de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com direito a voto, de emissão da Companhia necessária para que o Titular passe a deter a Participação Reajustada (“<u>Novas Ações</u>”), a ser determinada de acordo com fórmula a seguir:</p> <p>Participação Reajustada = Nº Inicial Ações Parte Indenizável * [1 + (Avaliação Inicial / Nº Inicial Ações Companhia) - (Avaliação Final / Nº Ações Inicial Companhia)]</p> <p>Onde:</p> <p><u>Perdas Não Reembolsadas</u> significa as Perdas indenizáveis devidas (e não pagas) pela Parte Indenizadora ao Titular, nos termos da <u>Cláusula 6.11</u> do “<i>Acordo de Investimento e Outras Avenças</i>”, celebrado em 19 de março de 2025, conforme aditado, tendo o Titular como parte signatária (“<u>Contrato</u>”).</p> <p><u>Nº Inicial Ações Titular</u> é a quantidade de ações de emissão da Companhia detida pelo Titular no dia imediatamente anterior ao exercício do Bônus de Subscrição Indenização.</p> <p><u>Nº Inicial Ações Companhia</u> é a quantidade de ações de emissão da Companhia no dia imediatamente anterior ao exercício do Bônus de Subscrição Indenização.</p>

	<p><u>Avaliação Inicial</u> é o Valor de Mercado da Companhia, conforme apurado na forma da <u>Cláusula 6.11.4</u> do Contrato.</p> <p><u>Avaliação Final</u> é igual ao (i) valor da Avaliação Inicial, menos (ii) as Perdas Não Reembolsadas, até a data de exercício do Bônus de Subscrição Indenização, corrigidas pela variação positiva do IPCA entre a data prevista para o seu pagamento até o último dia do mês imediatamente antecedente à data do exercício do Bônus de Subscrição de Indenização, acrescidas de juros de mora de 1% ao mês e de multa de 2% sobre o valor em atraso.</p>
Condição para exercício	Titular poderá exercer o presente Bônus de Subscrição de Indenização caso a respectiva Parte Indenizadora não cumpra com a sua obrigação de pagar Perdas indenizáveis ao Titular e não sane o referido inadimplemento, nos termos da <u>Cláusula VI</u> do Contrato. Para o exercício deste Bônus de Subscrição de Indenização, o Titular deverá apresentá-lo ao Conselho de Administração da Companhia, identificando o número de Novas Ações, conforme fórmula acima. Mediante realização de tais atos, o Conselho de Administração homologará o aumento do capital social da Companhia, mediante emissão das Novas Ações.
Não Negociação	Este Bônus de Subscrição de Indenização não é negociável.
Disposições Gerais	Todos os termos iniciados com letra maiúscula, aqui utilizados e não definidos, terão o significado atribuído no Contrato.

Certificamos que **VITA PARTNERS HOLDINGS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 955, conjunto 81, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 44.664.383/0001-78, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social, (“Titular”) é titular de 01 (um) Bônus de Subscrição de Indenização de emissão da Companhia, cuja emissão foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, nos termos e condições descritos neste instrumento.

São Paulo, 13 de junho de 2025.

Emissor:

VITA B2B HOLDING S.A.

Titular:

VITA PARTNERS HOLDINGS LTDA.
p. Ricardo Guimarães Filho

Anexo IV - ESTATUTO SOCIAL

[a seguir]

ESTATUTO SOCIAL DA VITA B2B HOLDING S.A.

1. Da Denominação, Sede e Prazo de Duração

1.1. A **VITA B2B HOLDING S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade por ações que se rege pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e demais disposições legais aplicáveis, bem como por seu acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia (“Acordo de Acionistas”).

1.1.1. Na hipótese de conflito entre o presente Estatuto Social e o Acordo de Acionistas, deverá prevalecer o Acordo de Acionistas, devendo os acionistas implementarem todas as medidas para que o conflito seja sanado no menor prazo possível.

1.2. A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 955, conj. 81, Itaim Bibi, CEP 04.530-001.

1.2.1. A Companhia poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, agências, sucursais, escritórios ou outras dependências, em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação da Assembleia Geral.

1.3. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

2. Do Objeto Social

2.1. A Companhia tem por objeto a participação em outras sociedades.

3. Do Capital Social e Ações

3.1. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e em bens, é de R\$ 2.769.791,00, dividido em 1090 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

3.2. As ações são indivisíveis perante a Companhia.

3.3. Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a 1 voto nas deliberações da Assembleia Geral.

3.4. Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, que pode ser exercido na forma da Lei das S.A.

3.5. O capital social poderá ser aumentado independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, até o limite global de 500 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. As condições de emissão das novas ações ordinárias serão deliberadas e

aprovadas em reunião do Conselho de Administração.

4. Da Assembleia Geral

4.1. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 primeiros meses subsequentes ao término de cada exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

4.2. As Assembleias Gerais serão convocadas, instaladas e realizadas, sempre que necessárias, de acordo com o disposto na Lei das S.A., neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas. As Assembleias Gerais serão realizadas durante dias úteis e em horário comercial, de forma presencial, preferencialmente na sede social da Companhia, ou de forma virtual, nos termos das leis que regem o tema.

4.3. A Assembleia Geral será convocada de acordo com as formalidades e procedimentos estabelecidos na Lei das S.A. (i) com, no mínimo, 8 dias de antecedência da data da assembleia, em primeira convocação, e (ii) com, no mínimo, 5 dias de antecedência da data da assembleia, em segunda convocação (desde que a segunda convocação seja realizada após a data da assembleia em primeira convocação), sem prejuízo das disposições estabelecidas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

4.4. As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, pelo menos, 85% do capital votante da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer quórum de presença (em qualquer caso, exceto se um quórum maior for exigido pela legislação aplicável ou se de outra forma estabelecido em Acordo de Acionista arquivado na sede da Companhia). Não obstante o acima exposto, qualquer Assembleia Geral na qual todos os acionistas comparecerem será considerada regularmente convocada e instalada.

4.5. As deliberações em qualquer Assembleia Geral serão aprovadas pelo voto afirmativo de acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia, exceto (i) se for exigido quórum maior nos termos da legislação aplicável, e/ou (ii) se previsto de outra forma em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia; e/ou (iii) nas seguintes matérias, cuja aprovação dependerá da aprovação de acionistas representando, pelo menos, 85% do capital votante da Companhia:

(i) quaisquer alterações no Estatuto Social da Companhia no que se refere à sua denominação, sede, objeto social e estrutura de administração;

(ii) exceto na hipótese prevista no Acordo de Acionistas, aumento ou redução do capital social da Companhia, desdobramento ou grupamento de ações, resgate, amortização, recompra ou compra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria, bem como criação de novas classes e de novas espécies de ações, conversão, alterações dos direitos ou bonificações atribuídos a cada classe de ações, bem como emissão de ações e fixação do preço de emissão;

(iii) aprovação da proposta da administração de destinação do lucro da Companhia, a

declaração e fixação das condições de pagamento de quaisquer proventos aos Acionistas, bem como quaisquer distribuições aos Acionistas e a utilização de reserva de lucros para outro fim que não a distribuição de dividendos;

(iv) participação da Companhia em grupo de sociedades, consórcio e/ou joint-venture ou a celebração, rescisão ou alteração de acordos de quotistas ou acionistas;

(v) dissolução, liquidação ou autorização para declaração de falência da Companhia, início de recuperação judicial, extrajudicial, medidas afins, eleger e destituir liquidantes, bem como o conselho fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;

(vi) transformação, cisão, fusão, incorporação ou qualquer reorganização societária envolvendo, direta ou indiretamente, a Companhia;

(vii) a emissão pública ou privada de debêntures ou quaisquer outros valores mobiliários, pela Companhia;

(viii) aprovação, alteração ou término de planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores, empregados, prestadores de serviços da Companhia;

(ix) quaisquer matérias elencadas no artigo 136 Lei das S.A. em relação à Companhia;

(x) fixação do montante global dos administradores da Companhia, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de remuneração; e

(xi) criação ou emissão pela Companhia de bônus de subscrição, instrumentos conversíveis, celebração de instrumentos financeiros híbridos ou derivativos, outorga de opções de compra ou opções de subscrição de ações a Terceiros.

4.6. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador, nos termos do Artigo 126, §1º, da Lei das S.A., observadas as disposições previstas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

5. Da Administração da Companhia

5.1. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com a Lei das S.A. o presente Estatuto e o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parte I – Conselho de Administração

5.2. O Conselho de Administração da Companhia será composto por 4 membros efetivos, acionistas ou não, residentes no país ou não, com mandato unificado de 2 anos, permitida a reeleição. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos ou destituídos pelos acionistas em Assembleia Geral de Acionistas, observadas as disposições previstas em Acordo de Acionista

arquivado na sede da Companhia.

5.2.1. Em caso de ausência temporária, destituição, renúncia ou qualquer outro evento que implique a necessidade de substituição de qualquer dos membros do Conselho de Administração, será convocada uma Assembleia Geral para eleger o respectivo substituto, que cumprirá o restante do mandato, observadas as disposições previstas em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

5.2.2. Dentre os membros do Conselho de Administração, um deles será eleito para o exercício da posição de Presidente do Conselho de Administração, posição que ocupará por 2 anos, observado, no que concerne a eleição e substituição do Presidente do Conselho de Administração, o disposto em Acordo de Acionistas.

5.2.3. Na ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração este será substituído por um dos conselheiros titulares, a ser indicado pelo próprio Presidente do Conselho de Administração.

5.2.4. Os membros do Conselho de Administração serão empossados mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

5.3. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

5.3.1. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por qualquer membro do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 5 dias úteis, para a primeira convocação, ou com antecedência mínima de 2 dias úteis, para a segunda convocação, mediante a entrega de uma notificação por escrito para cada membro do Conselho de Administração, incluindo a data, o horário e as instruções de participação na reunião, bem como a pauta e todos e quaisquer documentos e informações de apoio, se aplicável.

5.3.2. As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da totalidade dos conselheiros e, em segunda convocação, com qualquer quórum de presença. Não obstante o disposto acima, qualquer reunião do Conselho de Administração na qual todos os membros do Conselho de Administração compareçam será considerada regularmente convocada e instalada.

5.3.3. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que escolherá um dos presentes para atuar como secretário.

5.3.4. As reuniões do Conselho de Administração da Companhia serão realizadas presencialmente na sede da Companhia, ou por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, sendo admitido aos conselheiros, nas reuniões que não puderem participar, apresentar voto por escrito ou transmiti-lo por telefone, videoconferência, e -mail com aviso de recebimento, carta registrada ou qualquer outro meio que expresse sua manifestação de vontade.

5.3.5. As decisões na Reunião do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos seus membros, exceto (i) se previsto de outra forma em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, e (ii) nos casos das matérias indicadas abaixo que dependerão da aprovação da unanimidade dos seus membros:

(i) aprovar quaisquer alterações no contrato/estatuto social de qualquer sociedade controlada, bem como qualquer das demais matérias de deliberação obrigatória elencadas na Cláusula 4.5, que sejam relacionadas a qualquer sociedade controlada;

(ii) aprovar qualquer modificação ao negócio da Companhia e/ou suas sociedades controladas, incluindo, sem limitação, mediante a obtenção de qualquer licença, autorização regulatória, aprovação ou outorga para o exercício de novas atividades, sejam quais forem, e/ou qualquer mudança à estrutura, modelo e/ou segmento de atuação da Companhia e/ou suas sociedades controladas;

(iii) aprovar, rever ou modificar o plano de negócios, incluindo o plano de investimentos e os programas estratégicos e de expansão da Companhia e de suas sociedades controladas;

(iv) aprovar, rever e modificar os orçamentos anuais da Companhia e de suas sociedades controladas;

(v) fixar a remuneração individual dos administradores da Companhia e suas sociedades controladas, dentro do limite anual estabelecido pela Assembleia Geral;

(vi) aprovar a alienação ou oneração, pela Companhia e/ou por suas sociedades controladas, de ativos, incluindo, sem limitação, bens, direitos e equipamentos de propriedade da Companhia e/ou das suas controladas, bem como a constituição de quaisquer ônus sobre tais ativos, cujo valor represente uma quantia superior a R\$ 100.000,00, conforme corrigido pelo IPCA;

(vii) aprovar a concessão, pela Companhia e/ou por suas controladas, de quaisquer avais, fianças, ou outras garantias em relação a obrigações da Companhia e/ou de suas controladas (exceto em relação a contratos de locação de imóveis, desde que previstos no plano de negócios);

(viii) aprovar a contratação ou modificação de quaisquer empréstimos ou financiamentos da Companhia e/ou de suas controladas, independentemente do valor envolvido;

(ix) aprovar a celebração de quaisquer novos acordos ou transações com terceiros ou aditamentos a contratos em vigor, que criem obrigação para a Companhia e/ou para as suas controladas fora do curso normal dos negócios;

(x) aprovar a celebração de quaisquer contratos com prazo de duração superior a 12 meses e que prevejam obrigações de pagamento pela Companhia e/ou suas controladas anuais e recorrentes em valor superior a R\$ 250.000,00, conforme corrigido pelo IPCA;

- (xi) aprovar a realização de investimentos ou a aquisição de bens (capex) pela Companhia e/ou suas controladas cujo montante ultrapasse R\$ 250.000,00, conforme corrigido pelo IPCA;
- (xii) aprovar a aquisição de participações societárias pela Companhia e/ou suas controladas, independentemente do valor envolvido;
- (xiii) outorgar quaisquer garantias em favor de terceiros, bem como dar quitação gratuita em relação a quaisquer débitos ou obrigações de terceiros para com a Companhia e/ou suas controladas;
- (xiv) aprovar qualquer hipoteca, permuta, oneração ou, por qualquer outro modo, criar ônus sobre os ativos da Companhia e/ou suas controladas fora do curso normal dos negócios, bem como quaisquer outros direitos de titularidade da Companhia e/ou suas controladas;
- (xv) aprovar a celebração, renovação ou aditamento de contratos ou acordos da Companhia e/ou suas controladas, escritos ou orais, de qualquer valor, com suas partes relacionadas;
- (xvi) aprovar a outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores, empregados, prestadores de serviço da Companhia e/ou suas controladas, ou mecanismos semelhantes de remuneração de executivos, envolvendo ações ou títulos e direitos que permitam a conversão, subscrição ou aquisição de ações da Companhia e/ou suas controladas, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral;
- (xvii) escolha e destituição de auditores independentes, se aplicável; e
- (xviii) aprovar ou alterar as políticas de conduta aplicáveis à Companhia e/ou suas controladas.

5.3.6. Das reuniões do Conselho de Administração da Companhia serão lavradas atas em livro próprio, tornando-se válidas e efetivas com a assinatura de tantos membros quantos bastem para constituir o quórum requerido para deliberação das matérias constantes da respectiva ordem do dia.

Parte II – Diretoria

5.4. A Diretoria da Companhia deverá ser composta por até 4 membros, dentre os quais (i) até 2 Diretores Copresidentes, e (ii) até 2 Diretores sem Designação Específica, todos com mandato unificado de 2 anos, permitida a reeleição, atendendo as regras de nomeação e indicação estabelecidas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

5.4.1. Os Diretores serão empossados mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reunião da Diretoria da Companhia e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

5.4.2. Em caso de ausência, destituição, renúncia ou qualquer outro evento que implique a necessidade de substituição de qualquer dos membros da Diretoria, caberá ao Conselho de administração nomear o seu respectivo substituto, observadas as regras do Acordo de Acionistas.

5.4.3. Os Diretores farão jus a uma remuneração global, a ser determinada pela Assembleia Geral e em reunião do Conselho de Administração, observadas as regras do Acordo de Acionistas.

5.4.4. A Diretoria será responsável pela gestão dos negócios diários da Companhia para a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionem com o objeto da Companhia.

5.4.5. A Companhia poderá ser representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros por (i) 2 Diretores agindo em conjunto, (ii) 1 Diretor agindo em conjunto com 1 procurador nomeado de acordo com a Cláusula 5.4.6 abaixo, ou (iii) 2 procuradores nomeados de acordo com a Cláusula 5.4.6 abaixo.

5.4.6. As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura conjunta dos 2 Diretores, observadas as regras de representação estabelecidas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção das procurações para fins judiciais, serão válidas por no máximo 1 ano.

6. Do Conselho Fiscal

6.1. A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, composto por 3 membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que deliberará sua instalação e que fixará sua remuneração. Quando de sua instalação, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei. As deliberações do Conselho Fiscal será o tomadas por maioria de votos.

7. Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras

7.1. O exercício social tem início em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social deverá ser preparado um balanço patrimonial geral, bem como as demais demonstrações financeiras, observadas as disposições exigidas pela legislação aplicável vigente.

7.1.1. É facultado a Diretoria determinar o levantamento dos balanços em períodos menores, inclusive mensais, para fins de distribuição de dividendos intermediários ou intercalares que, quando distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, nos termos do art. 204 da Lei das S.A.

7.2. Sujeito às disposições de Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia, o lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação:

(i) absorção dos prejuízos acumulados (se houver), provisão para imposto de renda e o montante destinado a reserva legal;

(ii) a parcela de 5% no mínimo do saldo remanescente, até atingir 20% do capital social integralizado, nos termos do art. 193 da Lei das S.A.; e

(iii) o saldo do lucro líquido será distribuído aos acionistas, salvo se aprovado de forma distinta por acionistas detentores de ações representativas de, pelo menos, 85% do capital social votante da Companhia, observado o disposto no Acordo de Acionistas.

7.2.1. Os dividendos destinados aos acionistas serão pagos dentro dos prazos estabelecidos pela Assembleia Geral, observados os limites estabelecidos pela Lei das S.A.

8. Da Liquidação Dissolução e Extinção

8.1. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos pela lei aplicável, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, observado o previsto no Acordo de Acionistas.

8.1.1. A forma de liquidação será determinada pela Assembleia Geral, na qual um Conselho Fiscal poderá ser instalado para operar durante o período de liquidação. Os acionistas deverão decidir sobre a nomeação do liquidante, sua remuneração e as diretrizes para seus serviços, observado o previsto no Acordo de Acionistas.

9. Da Arbitragem

9.1. Na hipótese de qualquer controvérsia, litígio, questão, disputa, dúvida ou divergência de qualquer natureza oriundo de e/ou relacionado a este Estatuto Social, inclusive aqueles relacionados à sua existência, formação, aplicabilidade, violação, rescisão, validade e eficácia (“Conflito”), envolvendo os acionistas, o Conflito será resolvido de forma final e vinculante por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pela Câmara de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“Câmara”), nos termos de seu Regulamento de Arbitragem (“Regulamento”) em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem.

9.1.1. O tribunal arbitral (“Tribunal Arbitral”) será composto por 3 árbitros, dos quais um será nomeado pela requerente e um pela requerida, nos termos do Regulamento. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido em conjunto pelos árbitros nomeados pelas partes da arbitragem, nos termos do Regulamento.

9.1.2. A arbitragem será realizada na Cidade e Estado de São Paulo e será processada e julgada de acordo com as leis processuais e materiais da República Federativa do Brasil, ficando desde já vedado ao Tribunal Arbitral decidir qualquer Conflito por equidade. As decisões do Tribunal Arbitral serão finais e vinculantes entre as partes da arbitragem e seus sucessores a qualquer título. Os acionistas concordam desde já que a sentença deverá ser proferida no prazo previsto no Regulamento.

9.1.3. Antes da assinatura do termo de arbitragem, a Câmara será competente para decidir sobre a consolidação de procedimentos arbitrais simultâneos fundados neste ou em qualquer outro instrumento, nos termos do Regulamento. Após a assinatura do termo de arbitragem, essa competência será do Tribunal Arbitral que poderá consolidar procedimentos arbitrais

simultâneos fundados neste ou em qualquer outro instrumento firmado entre os acionistas, desde que tais procedimentos digam respeito à mesma relação jurídica e as cláusulas compromissórias sejam compatíveis. A competência para consolidação será do primeiro Tribunal Arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes envolvidas nos respectivos procedimentos.

9.1.4. O Tribunal Arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas à tutela específica das obrigações previstas neste Estatuto Social. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será final e vinculante sobre as partes da arbitragem e seus sucessores, que renunciam expressamente a qualquer recurso.

9.1.5. Nada nesta Cláusula impedirá qualquer um dos acionistas de buscar em juízo qualquer medida urgente para a proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração do Tribunal Arbitral. Qualquer medida concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada à Câmara pelo acionista que requereu tal medida. O Tribunal Arbitral, uma vez constituído, poderá rever, manter ou revogar as medidas concedidas pelo Poder Judiciário. Para os fins das medidas urgentes previstas nesta Cláusula, os acionistas reconhecem a competência do foro da Comarca da Cidade de São Paulo.

9.1.6. Os acionistas concordam que a arbitragem, bem como seus elementos, tais como, mas não limitados a alegações das partes da arbitragem, manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral deverão ser mantidos em sigilo, e somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária à arbitragem. A confidencialidade deverá ser respeitada, exceto se (i) a divulgação for exigida por lei ou por ordem de qualquer autoridade judicial, arbitral ou administrativa; ou (ii) para instruir eventuais medidas judiciais permitidas pela lei aplicável, incluindo pedidos de tutela de urgência ao poder judiciário local.

9.1.7. As despesas do procedimento arbitral, incluindo, mas não limitados, às custas administrativas da câmara arbitral, honorários dos árbitros e honorários de peritos, quando aplicáveis, serão arcados por cada parte da arbitragem na forma do Regulamento. Em qualquer hipótese, cada parte arbitral arcará com os custos e honorários dos seus respectivos advogados. Não haverá condenação em honorários de sucumbência.

9.1.8. Por decorrência legal, a regra da arbitragem não se aplica ao processo de execução, de modo que os acionistas poderão se valer desde logo do Poder Judiciário para exigir o cumprimento de obrigações de pagar, de fazer ou deixar de fazer quando cabível de plano a tutela executiva.

10. Das Disposições Gerais

10.1. A Companhia observará o Acordo de Acionistas arquivado em sua sede. A administração da Companhia deverá abster-se de registrar transferências de ações feitas contrariamente às disposições de tal Acordo de Acionistas, e os presidentes das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração deverão abster-se de computar os votos emitidos contrários a tal

Acordo de Acionistas, observado o previsto no artigo 118 da Lei das S.A.

10.2. Os casos não expressamente tratados por este Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, observadas as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia e sujeitos à legislação aplicável.

* * * *